

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.SAS-PQ.2026

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da SECRETARIA DE SAUDE, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO ANEXOS AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 11 de fevereiro de 2026.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A Administração Pública do Município de Groaíras-CE, no exercício legítimo de sua competência discricionária técnica e administrativa, fundamentada nos princípios da eficiência, do planejamento, da legalidade e da isonomia, previstos nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, decide pela adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica destinada à contratação de empresa especializada para a execução da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, localizado na sede do Município de GROAÍRAS-CE, conforme projeto e orçamento anexos ao edital.

A pré-qualificação tem por objeto a seleção prévia de empresas aptas a participar da licitação específica destinada à contratação da execução da referida obra, empreendimento de elevada relevância pública, voltado ao fortalecimento da rede municipal de saúde, à ampliação da capacidade de atendimento hospitalar e à melhoria das condições de assistência à população.

A presente pré-qualificação será regida pelo Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública Municipal. Em especial, será observado o disposto no art. 4º do referido Decreto, que autoriza a restrição da futura licitação aos fornecedores previamente qualificados, desde que haja previsão expressa dessa restrição no instrumento convocatório da pré-qualificação, bem como a indicação das estimativas de quantitativos e do prazo previsto para publicação do edital da licitação, exigências que serão integralmente atendidas.

A adoção da pré-qualificação apoia-se em motivação técnica específica, considerando que a execução de obra de engenharia em unidade hospitalar exige elevado grau de especialização técnica, experiência comprovada em obras similares, estrutura operacional compatível, equipe técnica devidamente habilitada e rigoroso cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança. Eventuais falhas na execução podem comprometer o funcionamento da unidade de saúde, a segurança de pacientes e profissionais, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a análise antecipada da qualificação técnica permite à Administração mitigar riscos técnicos, operacionais e jurídicos, assegurando que apenas empresas com efetiva capacidade de execução participem do certame, o que se mostra essencial diante da complexidade do objeto e da sua relevância social.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da qualificação subjetiva serão previamente definidos de forma clara, específica e transparente, em consonância com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando previsibilidade, isonomia e ampla competitividade entre os interessados.

Embora o art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra geral a manutenção permanente da pré-qualificação aberta, o §10 do mesmo dispositivo admite, de forma excepcional e devidamente motivada, a adoção da pré-qualificação vinculada a licitação específica, hipótese que se aplica ao presente caso. Tal vinculação será expressamente consignada no edital, com delimitação temporal justificada, não se estendendo automaticamente a futuros certames.

A utilização da pré-qualificação subjetiva total proporcionará a racionalização dos procedimentos administrativos, a antecipação da análise documental, a elevação do nível técnico dos licitantes, maior celeridade na fase competitiva e maior segurança na execução contratual, em consonância com os objetivos do planejamento eficiente previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, reforça-se que a opção da Administração Pública Municipal pela adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total fundamenta-se em decisão legítima e discricionária, orientada pelo interesse público, pela busca da qualidade das contratações e pela necessidade de assegurar a adequada execução da obra, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, devidamente motivada, legalmente amparada e tecnicamente fundamentada, a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação para contratação de empresa especializada para a execução da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, localizado na sede do Município de GROAÍRAS-CE, revela-se medida legítima, oportuna e plenamente ajustada ao interesse público municipal.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9.

3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos: A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. E assim conclui: Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e

operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. **Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”).** O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. **Data de corte (fechamento para a licitação vinculada).** A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após o julgamento de cada pedido de pré-qualificação (deferimento ou indeferimento), será automaticamente aberto, na própria plataforma eletrônica, **prazo recursal específico** em favor do interessado atingido pela decisão.

8.1.1. Cada decisão de pré-qualificação (deferimento ou indeferimento) abre prazo recursal próprio, sem necessidade de manifestação prévia de intenção de recorrer, podendo o interessado apresentar diretamente suas razões no sistema, no prazo estabelecido, cabendo ao licitante o acompanhamento de sua inscrição.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital, e especificamente em relação aos atos que **defiram ou indefiram pedidos de pré-qualificação de interessados**, contado da data da disponibilização da decisão na plataforma, cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do ato de aplicação das sanções. Exigirão a instauração de processo

de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groaíras - CE, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADORA DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO ANEXOS AO EDITAL.**

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Nº	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO ANEXOS, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-020128 / 2022.	SERVIÇO	1	R\$ 2.991.429,64	R\$ 2.991.429,64
<p>Especificações dos serviços executados:</p> <p>a) Atender integralmente aos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação, executando os serviços de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis.</p> <p>b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, mantendo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART válida durante toda a execução da obra.</p> <p>c) Executar os serviços com observância rigorosa às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.</p> <p>d) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, assegurando a qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas previstas.</p> <p>e) Garantir a qualidade da execução dos serviços, respondendo por eventuais vícios, defeitos, falhas técnicas ou inadequações constatadas durante a execução ou após a conclusão da obra, dentro dos prazos legais e contratuais de garantia.</p> <p>f) Manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de funcionamento, adotando medidas de controle ambiental, destinação correta de resíduos e preservação das áreas adjacentes.</p> <p>g) Obedecer aos prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos e comunicando previamente à fiscalização qualquer intercorrência que possa impactar a execução dos serviços.</p> <p>h) Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços por parte da Administração, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados.</p> <p>i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração quaisquer ônus dessa natureza.</p> <p>j) Realizar a correção imediata de serviços executados em desacordo com o projeto ou com as orientações da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.</p> <p>k) Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.</p> <p>l) Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração técnica necessária durante a execução da obra, somente executando ajustes mediante autorização formal da Administração.</p> <p>m) Zelar pela integridade das instalações existentes do hospital, adotando medidas para minimizar impactos às atividades assistenciais em funcionamento durante a execução da obra.</p>					
Valor Total				R\$ 2.991.429,64	

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda em questão refere-se à execução da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, cuja necessidade foi identificada a partir da insuficiência da atual estrutura para atender à crescente demanda por serviços de saúde no município.

As quantidades estimadas foram tecnicamente dimensionadas pela equipe de engenharia responsável, com base no projeto e orçamento anexos ao edital, observando critérios técnicos e normas aplicáveis à construção hospitalar.

O objetivo é sanar as limitações físicas e estruturais existentes, promovendo maior segurança, conforto e eficiência no atendimento à população local.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de intervenção técnica qualificada, capaz de proporcionar infraestrutura adequada ao atendimento das demandas crescentes e à melhoria dos espaços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

Os valores estimados para a contratação deste projeto foram definidos com base nas Tabelas de Custos referenciais da SEINFRA, SINAPI e ORSE, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a observância do princípio da economicidade para a Administração Pública. A adoção desses parâmetros garante a adequação dos custos, considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº CE20261806930, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e a viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de dar continuidade e concluir a 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, conforme previsto no Plano de Ação nº 09032022-020128 / 2022, diante da insuficiência da atual estrutura física para atender, de forma adequada, segura e eficiente, a crescente demanda por serviços de saúde no município de GROAÍRAS-CE.

A conclusão desta etapa é essencial para assegurar a plena funcionalidade das áreas já executadas, evitar o subaproveitamento da infraestrutura existente e promover a ampliação da capacidade assistencial do hospital. A obra permitirá a adequação da unidade às normas vigentes de infraestrutura, acessibilidade, segurança e funcionamento, bem como a reorganização dos fluxos internos, a criação de novos ambientes assistenciais e administrativos e a modernização das instalações, resultando em melhorias significativas na qualidade do atendimento prestado à população.

Além disso, a contratação de empresa especializada garante a execução dos serviços com observância aos projetos, especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos e retrabalhos. A não realização da contratação poderá ocasionar a manutenção de uma estrutura inadequada, com prejuízos à eficiência dos serviços de saúde, riscos à segurança de

pacientes e profissionais e descumprimento de exigências legais e sanitárias, comprometendo o interesse público e o direito constitucional à saúde.

FUNDAMENTÇÃO

Para viabilizar a execução da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, localizado na sede do município de Groaíras-CE, vinculada ao Plano de Ação nº 09032022-020128 / 2022, a fundamentação legal da contratação encontra respaldo no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 28. São modalidades de licitação:
II – Concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei.”

A adoção da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada para o processo de contratação de empresa especializada responsável pela execução da obra de ampliação hospitalar. O objeto da contratação caracteriza-se como obra de engenharia de elevada complexidade, demandando planejamento detalhado, coordenação técnica especializada, controle rigoroso de qualidade e estrita observância às normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis às edificações destinadas à prestação de serviços de saúde.

O objeto contratual compreende a execução integrada de serviços especializados, incluindo, entre outros, adequações e ampliações estruturais, execução de fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, hidrossanitárias e de gases medicinais, revestimentos, acabamentos e demais serviços necessários à plena funcionalidade do hospital, garantindo acessibilidade, segurança, salubridade e durabilidade da edificação, conforme projetos técnicos, memorial descritivo e orçamento anexos ao edital. Tais atividades exigem capacidade técnica específica, experiência comprovada e estrutura operacional compatível com a complexidade do empreendimento e com a natureza essencial dos serviços de saúde prestados.

Dessa forma, o rito da concorrência pública apresenta-se como o mais adequado para assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base em critérios técnicos e objetivos. Além disso, a adoção dessa modalidade garante o atendimento aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, contribuindo para a adequada execução de uma obra essencial ao fortalecimento da rede de saúde pública e à melhoria do atendimento hospitalar prestado à população do município de Groaíras-CE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, localizado na sede do município de GROAIRAS-CE, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e orçamento detalhado anexos ao edital, em consonância com o Plano de Ação nº 09032022-020128 / 2022.

A adoção desta solução atende de forma plena aos requisitos técnicos, operacionais, funcionais e legais necessários à ampliação e qualificação da infraestrutura hospitalar existente, possibilitando o aumento da capacidade física da unidade, a reorganização e racionalização dos fluxos internos de pacientes, profissionais e materiais, bem como a implantação de novos ambientes assistenciais e administrativos adequados às normas vigentes. A intervenção permitirá, ainda, a modernização das instalações prediais, elétricas, hidrossanitárias e de segurança, proporcionando maior conforto, acessibilidade e segurança aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

A execução da obra observará rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes de qualidade, segurança do trabalho, sustentabilidade e eficiência energética, bem como as exigências da legislação sanitária e de acessibilidade. O contrato contará com acompanhamento e fiscalização contínuos por equipe técnica da Administração, visando assegurar a correta execução dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega da obra dentro dos padrões de qualidade previstos, contribuindo diretamente para a melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados à população do município.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 50%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratuais.

6.3 A contratada **permanecerá responsável solidária pela execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

6.6 A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**,

o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar a **rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo inicial para execução do objeto será de 210 (duzentos e dez dias) conforme cronograma físico-financeiro (no caso de obra ou serv. de eng.), contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

8.3 Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

8.5 Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

8.6 Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

8.8 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.9 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros

documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: O dia da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 1X da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterà:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).
10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será **INTEGRAL**.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na

análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa. Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 **TINTA EPÓXI EM PAREDES, C/ SELADOR E EMASSAMENTO ACRÍLICO** relativo à quantidade mínima de 812 de Metros Quadrados.

13.4.2.2 **ESTRUTURA DE ALUMINIO EM DUAS ÁGUAS VÃO DE 20m** relativo à quantidade mínima de 275 de Metros Quadrados.

13.4.2.3 **PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X8) 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA** relativo à quantidade mínima de 934 de Metros Quadrados.

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.8.1 **TINTA EPÓXI EM PAREDES, C/ SELADOR E EMASSAMENTO ACRÍLICO;**

13.4.8.2 **ESTRUTURA DE ALUMINIO EM DUAS ÁGUAS VÃO DE 20m;**

13.4.8.3 **PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X8) 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA.**

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exige** a contratada da responsabilidade:
a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
b) ético-profissional pela perfeita execução;
c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- prazo de validade do documento;
- data de emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- período a que se refere a execução contratual;
- valor bruto e líquido a pagar;
- destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, sem ônus para a Administração, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de irregularidade fiscal da contratada, a Administração notificará a empresa para que, em até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido efetivamente executado, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a ordem bancária for emitida.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE SAÚDE	0701	0701 10 302 1003 1.022 Reforma e ampliação do hospital municipal	4.4.90.51.00 Obras e instalações	1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde 1700000000 Outros convênios da União

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Groaíras-CE, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADORA DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
UNIDADE(S) GESTORA(S)	SECRETARIA DE SAÚDE

ALINHADO COM O PLANO DE CONTRAÇÃO ANUAL

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Identifica-se que a necessidade da contratação decorre da continuidade da execução da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, prevista no Plano de Ação nº 09032022-020128 / 2022, diante da insuficiência da atual estrutura física para atender, com qualidade e segurança, a crescente demanda por serviços de saúde no município de GROAÍRAS-CE.

A não conclusão desta etapa compromete a plena funcionalidade das áreas já executadas, limita a ampliação da oferta de leitos e de ambientes assistenciais e administrativos, além de prejudicar a organização dos fluxos internos de atendimento. A continuidade da obra é essencial para a adequação da unidade hospitalar às normas vigentes de infraestrutura, acessibilidade e segurança, conforme exigências da legislação sanitária e dos órgãos de controle.

Com a finalização da 2ª etapa da ampliação, será possível otimizar o atendimento hospitalar, reduzir filas de espera, ampliar a capacidade de realização de procedimentos e fortalecer a resposta do hospital frente a situações emergenciais ou de aumento sazonal da demanda, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e maior conforto e segurança aos usuários.

A interrupção ou não execução da continuidade da obra poderá resultar na manutenção de uma estrutura inadequada, com riscos à segurança dos pacientes, ineficiência na prestação dos serviços, descumprimento de requisitos legais e prejuízos ao direito constitucional à saúde da população.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Groaíras necessita da contratação de empresa especializada para a execução da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, visando atender à crescente demanda por serviços de saúde com qualidade e segurança.

A contratação deve contemplar requisitos técnicos rigorosos, incluindo a comprovação de experiência

específica em obras hospitalares, qualificação da equipe técnica responsável, e atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a conformidade com padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Devem ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, como o uso racional de recursos, gestão adequada de resíduos da construção civil e adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A empresa contratada deverá assegurar a execução da obra conforme o projeto e orçamento anexos, com prazos definidos e relatórios periódicos de acompanhamento, além de garantir a segurança dos trabalhadores e usuários durante a execução.

Os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e econômico-financeira devem estar em conformidade com os artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, sem impor exigências excessivas que possam restringir a competitividade.

A solução contratada deve permitir a mensuração e avaliação da qualidade e do desempenho da obra, assegurando a entrega de um hospital ampliado que atenda às necessidades da população local, com ambientes adequados para atendimento, acessibilidade e segurança.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

OBJETO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	POSSÍVEIS PROBLEMA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES	ATENDE INTEGRALMENTE A DEMANDA LOCAL, CONFORME PROJETO ESPECÍFICO; GARANTE CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS; PROMOVE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO ADEQUADA; MELHORA FLUXO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.	EXIGE INVESTIMENTO SIGNIFICATIVO E PRAZO DE EXECUÇÃO COMPATÍVEL; DEPENDE DE GESTÃO EFICIENTE PARA EVITAR ATRASOS.	RISCOS DE ATRASOS OU PROBLEMAS TÉCNICOS NA OBRA; NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO RIGOROSA; IMPACTO TEMPORÁRIO DURANTE A EXECUÇÃO.
REFORMAS PARCIAIS E ADAPTAÇÕES NA ESTRUTURA EXISTENTE	MENOR CUSTO INICIAL; EXECUÇÃO MAIS RÁPIDA; MENOS IMPACTO IMEDIATO NA ROTINA DO HOSPITAL.	NÃO RESOLVE A INSUFICIÊNCIA ESTRUTURAL; LIMITAÇÕES PARA AMPLIAÇÃO REAL; PODE NÃO ATENDER ÀS NORMAS ATUAIS DE ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA.	PERSISTÊNCIA DOS PROBLEMAS DE SUPERLOTAÇÃO; NECESSIDADE DE NOVAS INTERVENÇÕES FUTURAS; RISCO DE NÃO CONFORMIDADE LEGAL.
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA AMPLIAR CAPACIDADE	FLEXIBILIDADE NA GESTÃO DE SERVIÇOS; POSSIBILIDADE DE RESPOSTA RÁPIDA A DEMANDAS ESPECÍFICAS.	NÃO AMPLIA FISICAMENTE O HOSPITAL; NÃO RESOLVE LIMITAÇÕES DE ESPAÇO E INFRAESTRUTURA; DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS.	RISCO DE DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS; CUSTOS OPERACIONAIS ELEVADOS; MENOR CONTROLE DIRETO PELA ADMINISTRAÇÃO.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, localizado na sede do município de GROAIRAS-CE, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e orçamento detalhado anexos ao edital, em consonância com o Plano de Ação nº 09032022-020128 / 2022.

A adoção desta solução atende de forma plena aos requisitos técnicos, operacionais, funcionais e legais necessários à ampliação e qualificação da infraestrutura hospitalar existente, possibilitando o aumento da capacidade física da unidade, a reorganização e racionalização dos fluxos internos de pacientes, profissionais e materiais, bem como a implantação de novos ambientes assistenciais e administrativos adequados às normas vigentes. A intervenção permitirá, ainda, a modernização das instalações prediais, elétricas, hidrossanitárias e de segurança, proporcionando maior conforto, acessibilidade e segurança aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

A execução da obra observará rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes de qualidade, segurança do trabalho, sustentabilidade e eficiência energética, bem como as exigências da legislação sanitária e de acessibilidade. O contrato contará com acompanhamento e fiscalização contínuos por equipe técnica da Administração, visando assegurar a correta execução dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega da obra dentro dos padrões de qualidade previstos, contribuindo diretamente para a melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados à população do município.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Nº	Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO ANEXOS, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-020128 / 2022.	SERVIÇO	1	R\$ 2.991.429,64	R\$ 2.991.429,64
Valor Total					R\$ 2.991.429,64

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda em questão refere-se à execução da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, cuja necessidade foi identificada a partir da insuficiência da atual estrutura para atender à crescente demanda por serviços de saúde no município.

As quantidades estimadas foram tecnicamente dimensionadas pela equipe de engenharia responsável, com base no projeto e orçamento anexos ao edital, observando critérios técnicos e normas aplicáveis à construção hospitalar.

O objetivo é sanar as limitações físicas e estruturais existentes, promovendo maior segurança, conforto e eficiência no atendimento à população local.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de intervenção técnica qualificada, capaz de proporcionar infraestrutura adequada ao atendimento das demandas crescentes e à melhoria dos espaços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

Os valores estimados para a contratação deste projeto foram definidos com base nas Tabelas de Custos referenciais da SEINFRA, SINAPI e ORSE, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a observância do princípio da economicidade para a Administração Pública. A adoção desses parâmetros garante a adequação dos custos, considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº CE20261806930, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e a viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, uma vez que a obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do hospital configura-se como um serviço indivisível e interdependente, cuja execução de forma integrada é indispensável para assegurar a qualidade, a segurança estrutural e a plena funcionalidade do empreendimento. As atividades previstas possuem relação técnica direta entre si, exigindo coordenação contínua, compatibilização de etapas construtivas e responsabilidade única pela execução do conjunto da obra.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada coordenação técnica, gerar sobreposição ou descontinuidade de serviços, dificultar a fiscalização, aumentar o risco de incompatibilidades entre etapas e provocar atrasos no cronograma físico-financeiro. Além disso, a fragmentação da execução poderia resultar em aumento de custos, perda de eficiência operacional e prejuízos ao resultado final da obra, impactando negativamente a aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação de forma integrada mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a eficiência do investimento, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega da obra em conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada é essencial para assegurar a execução adequada da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, uma vez que se trata de empreendimento de elevada complexidade técnica, que exige conhecimento específico, experiência comprovada, capacidade operacional e atendimento rigoroso às normas técnicas e legais aplicáveis.

A atuação de empresa devidamente qualificada garante a correta execução dos serviços conforme os projetos, especificações técnicas e cronograma estabelecidos, assegurando padrões de qualidade, segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade da obra. Além disso, possibilita maior controle técnico da execução, melhor gestão dos recursos envolvidos e redução de riscos relacionados a falhas construtivas, atrasos ou necessidade de retrabalhos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada contribui diretamente para a eficiência da aplicação dos recursos públicos, para o cumprimento dos prazos previstos e para a entrega de uma infraestrutura hospitalar adequada às demandas assistenciais do município, promovendo melhorias significativas na qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade escolhida para a licitação é a Concorrência Eletrônica, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adequada para contratação de obras e serviços comuns e especiais de

engenharia.

O critério de julgamento será o menor preço, conforme o artigo 33 da mesma lei, visando selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

Esta escolha está alinhada à natureza do objeto, que exige competição ampla e transparente, garantindo economicidade e eficiência na contratação pública.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá realizar adaptações no ambiente do hospital para receber a obra, incluindo a preparação do canteiro de obras e adequações estruturais temporárias.

Será necessária a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, para garantir o acompanhamento técnico adequado da execução da obra.

Também deverão ser obtidas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, assegurando a conformidade legal e ambiental do empreendimento.

Essas providências são essenciais para garantir a correta execução contratual e o sucesso da ampliação hospitalar.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No contexto atual do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Groaíras, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que interfiram diretamente na execução da obra de ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães.

A contratação da obra é uma ação singular e prioritária para atender à demanda crescente por serviços de saúde, não havendo necessidade imediata de outras contratações complementares que possam impactar ou ser impactadas por esta.

Futuramente, poderão ser avaliadas outras contratações para manutenção, equipamentos ou serviços correlatos, conforme o andamento e resultados da ampliação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A obra de ampliação do hospital poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos da construção civil e consumo de energia durante a execução.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas práticas de gestão sustentável, como a utilização racional de materiais, reciclagem e destinação adequada dos resíduos, além do uso de equipamentos com eficiência energética.

A logística reversa será implementada para o descarte correto de materiais e resíduos, minimizando os efeitos ambientais negativos.

A empresa contratada deverá incluir em seu planejamento ações de sensibilização e treinamento para os trabalhadores, promovendo a conscientização ambiental durante a execução da obra.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total para a licitação específica da contratação da empresa especializada para a execução da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação

do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães justifica-se pela complexidade técnica do objeto e pelos riscos contratuais envolvidos.

A pré-qualificação permitirá a seleção de licitantes com expertise comprovada em obras hospitalares, garantindo maior segurança jurídica e técnica para a Administração.

O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Groaíras autoriza a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação informe expressamente tal restrição e contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara e distinta do modelo de inversão de fases, conforme previsto no art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A ampla publicidade, isonomia e competitividade serão asseguradas, sendo a pré-qualificação direcionada exclusivamente a esta licitação específica, com corte temporal objetivo e motivado.

Essa medida visa racionalizar o processo licitatório, mitigar riscos contratuais e qualificar tecnicamente os participantes, promovendo eficiência e qualidade na execução da obra.

CONCLUSÃO

A contratação da empresa especializada para a execução da obra de conclusão da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães é plenamente viável e adequada para atender à necessidade identificada.

A solução proposta é tecnicamente fundamentada, economicamente vantajosa e alinhada às normas legais vigentes, garantindo a melhoria da infraestrutura hospitalar e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a contratação da obra, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e de sustentabilidade

Groaíras-CE, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADORA DE DESPESAS

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁIRAS
UNIDADE(S) GESTORA(S)	SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROÁIRAS-CE, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO ANEXOS AO EDITAL.
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	<p>A necessidade da contratação decorre da continuidade da execução da 2ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, prevista no Plano de Ação nº 09032022-020128 / 2022, diante da insuficiência da atual estrutura física existente para atender, de forma adequada, segura e eficiente, a crescente demanda por serviços de saúde no município de GROÁIRAS-CE.</p> <p>A atual limitação de espaços compromete a oferta adequada de leitos, a implantação de ambientes assistenciais especializados e a organização eficiente dos fluxos internos de atendimento, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.</p> <p>A não conclusão da 2ª etapa da ampliação compromete a plena funcionalidade das áreas já executadas, gerando subaproveitamento da infraestrutura existente e dificultando a expansão da capacidade assistencial do hospital. Além disso, a continuidade da obra é imprescindível para a adequação da unidade hospitalar às normas vigentes de infraestrutura, acessibilidade e segurança, conforme exigências da legislação sanitária, das normas técnicas aplicáveis e das determinações dos órgãos de controle e fiscalização.</p> <p>A ampliação permitirá a reorganização dos fluxos internos, a criação de novos ambientes assistenciais e administrativos, bem como a modernização das instalações físicas, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, maior conforto aos usuários e mais segurança aos pacientes. Com a conclusão da 2ª etapa da obra, será possível otimizar os atendimentos, reduzir filas de espera, ampliar a oferta de procedimentos e fortalecer a capacidade de resposta do hospital diante de situações emergenciais e de aumento sazonal da demanda, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde pública no município.</p>

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Crítico - Alterações significativas nos quantitativos do projeto básico durante a execução da obra, levando a aumento de custos e desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
	Impacto Alto	Probabilidade Baixa
Causas Falhas no detalhamento do projeto básico, insuficiência de levantamentos topográficos e geotécnicos, ausência de informações precisas para definição dos métodos construtivos. Consequências incluem necessidade de aditivos contratuais, atrasos na obra, aumento dos custos e possível comprometimento da qualidade da ampliação hospitalar.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Elaboração rigorosa e detalhada do projeto básico com levantamento topográfico, sondagens e estudos geotécnicos completos; inclusão de matriz de riscos no edital prevendo responsabilidades claras; previsão contratual de mecanismos para reequilíbrio econômico-financeiro; acompanhamento técnico especializado durante a execução da obra.		Equipe de Planejamento
Monitoramento		Responsável
Atualização do mapa de riscos ao final do projeto básico, revisões periódicas trimestrais durante a execução da obra, com relatórios técnicos e reuniões de acompanhamento entre equipe técnica e fiscalização.		Equipe de Planejamento
Risco Alto - Inadimplência ou má execução contratual pela empresa contratada, resultando em atrasos, abandono da obra ou entrega de serviço com qualidade inferior ao contratado.		
	Impacto Alto	Probabilidade Baixa
Causas Escolha inadequada do fornecedor, ausência de garantias contratuais suficientes, falta de fiscalização rigorosa, e ausência de cláusulas contratuais que prevejam penalidades e garantias adicionais. Consequências incluem atraso na conclusão da ampliação, comprometimento da segurança e funcionalidade do hospital, e prejuízo ao direito à saúde da população.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Exigência de garantias contratuais adequadas, análise criteriosa da capacidade técnica e econômico-financeira na habilitação, fiscalização contínua e rigorosa da execução contratual, aplicação de penalidades previstas em edital e contrato em caso de descumprimento.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		Responsável
Fiscalização diária durante a execução da obra, relatórios mensais de acompanhamento, reuniões de avaliação de desempenho e atualização do mapa de riscos após eventos relevantes.		Fiscal de Contratos

Risco Alto - Descumprimento das normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade na execução da obra, comprometendo a segurança e a legalidade do hospital ampliado.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Falta de especificação clara no edital e projeto executivo, ausência de fiscalização técnica especializada, desconhecimento ou negligência da empresa contratada quanto às normas vigentes. Consequências incluem risco à segurança dos usuários e profissionais, necessidade de retrabalho, multas e sanções administrativas, além de não conformidade com a legislação sanitária e de acessibilidade.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Inclusão de cláusulas específicas no edital e contrato exigindo conformidade com normas técnicas e sanitárias; contratação de fiscalização técnica especializada; realização de auditorias periódicas; capacitação da equipe fiscalizadora quanto às normas aplicáveis.		Gestor de Contrato
Monitoramento		Responsável
Inspeções técnicas quinzenais, auditorias semestrais, relatórios de conformidade e atualização do mapa de riscos após constatação de não conformidades.		Gestor de Contrato

Groáras-CE, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADORA DE DESPESA

